

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4q72eh1m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/08/2022 Projeto de lei nº 750/2022 Protocolo nº 9478/2022 Processo nº 1783/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Assegura às pessoas em tratamento oncológico e ao paciente renal em tratamento de hemodiálise assento preferencial na rede de transporte público no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico e ao paciente renal em tratamento de hemodiálise assento preferencial na rede de transporte público no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia de assento preferencial na rede de transporte público estadual se justifica pela necessidade de prover mais conforto e segurança para aqueles que, momentaneamente, possam estar debilitados. São de conhecimento comum que os tratamentos oncológicos e de hemodiálise podem causar ao paciente intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Em alguns casos, tarefas simples, como se deslocar de ônibus, podem se transformar em atividades difíceis de serem realizadas.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Neste sentido, o artigo 24 da Constituição Federal, dispõe que à União, aos Estados e ao Distrito Federal devem legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 263 da Constituição do Estado do Pará determina que a saúde seja direito de todos e dever do Estado. Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas em tratamento oncológico.

Assim, é necessário garantir a ampliação desse direito para o transporte em si e para pessoas que também possuem um motivo de saúde capaz de justificar o tratamento diferenciado.

Deste modo, a propositura pretende resguardar os pacientes oncológicos por meio da inclusão entre os beneficiários do assento preferencial, que já é destinado aos idosos e gestantes, entre outros.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual